RECOMENDAÇÃO Nº 003/20031

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, titular da 5ª Promotoria da Infância e da Juventude, ora designada para responder pelas atribuições da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude desta Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), artigo 201, § 5º, alínea 'c' do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com *absoluta prioridade*, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações;

¹ A presente RECOMENDAÇÃO foi elaborada pela Promotora Márcia Guedes, da Comarca de Salvador, e encontra-se baseada no texto publicado pelo Dr. LUIZ ANTONIO MIGUEL FERREIRA, Promotor de Justiça da Infância e Juventude do Estado de São Paulo, intitulado "A INDISCIPLINA ESCOLAR E O ATO INFRACIONAL", publicado na home page do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude daquele Estado, bem como no PROJETO DE COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, desenvolvido no Estado de São Paulo e coordenado pelo Promotor da Infância e Juventude OSWALDO MONTEIRO DA SILVA NETO, contanto, ainda, com a revisão do colega e amigo MURILLO JOSÉ DIJIÁCOMO, Promotor de Justiça do Estado do Paraná, que sugeriu o acréscimo do § 4º ao número 5 e dos números 7, 8 e 9, à presente RECOMENDAÇÃO.

CONSIDERANDO que, em decorrência da falta de informação acerca de como procederam, os referidos profissionais tem adotado medidas que contrariam o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o ECA é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos²;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que, dos direitos, o aluno cidadão tem ciência, mas de seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a indisciplina, como uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, ou seja, de contribuir para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei 8.069/90 dispõe que "Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal";

CONSIDERANDO que o conceito de indisciplina, é mais tormentoso, e, segundo o Dicionário Aurélio, **disciplina** significa • Regime de ordem imposta ou livremente consentida, • Ordem que convém ao funcionamento regular duma organização (militar, escolar, etc.), • Relações de subordinação do aluno ao mestre ou ao instrutor, •

² TAILLE, Yves de La. A indisciplina e o sentimento de vergonha. In: **Indisciplina da escola:** alternativas teóricas e práticas. p. 23

Observância de preceitos ou normas, • Submissão a um regulamento e indisciplina significa • Procedimento, ato ou dito contrário à disciplina; desobediência; desordem; rebelião, e que Içami Tiba³ define disciplina como (0) conjunto de regras éticas para se atingir um objetivo. A ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, ao bem estar biopsicossocial, apontando como causas do indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, deficiência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), característicos relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de auto estima) e distúrbios e desmandos de professores;

CONSIDERANDO que, segundo Yves de La Taille⁴, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente, no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, a indisciplina escolar se apresenta como o descumprimento dos normas fixados pela escola e demais legislações aplicadas (ex. Estatuto do Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, "seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (depredação das instalações, por exemplo), mostrando-se perniciosa, posto que sem disciplina "a poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode eqüivaler à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico";

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação, e que para cada caso os encaminhamentos são diferentes:

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas sócio-educativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

³ TIBA, Içami. **Disciplina** – Limite na medida certa. São Paulo: Editora Gente, 1996. 8ª edição. p. 117 e 145.

⁴ Op. cit., p. 10.

CONSIDERANDO que, para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares, coma observância da Constituição Federal, em seu Art. 5°, incisos LIV e LV, que garante a todos o **direito ao devido processo legal,ao contraditório e a ampla defesa**;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96 e 201, §5°, "c", da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, por fim, que a indisciplina, assim como o ato infracional, transita indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundo da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade "nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seus modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos⁵, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio, e,

RECOMENDA

Aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à Rede Pública Municipal de Salvador, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino pelos alunos:

1 - O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

⁵ PASSOS, Laurizete Ferragut. A indisciplina e o cotidiano escolar: novas abordagens, novos significados. In: **Indisciplina na escola:** alternativas teóricas e práticas. p. 121.

2 - Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, requisito imprescindível no caso de instauração de processo contra o adolescente, visando a aplicação de medida sócio-educativa.

Assim ocorre, entre outras hipóteses, nos casos de:

- ♦ lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;
- ♦ homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico;
- ♦ porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico;
- ♦ porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;
- ♦ porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística;
- ♦ dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

§ 1º O ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). O fato deve ser relatado à Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infacionais praticados por adolescentes, ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas (anexos 1 e 2).

- 3 Se o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que resida os pais ou os responsáveis pelos alunos (criança ou adolescente), cuja listagem faz parte desta RECOMENDAÇÃO como anexo 5, atendendo, assim, o disposto pelo Art. 138 c/c o Art. 147, da Lei nº 8.069/90.
- § 1° Enquanto os Conselhos Tutelares de Salvador não voltarem a funcionar, o encaminhamento deverá ser feito ao Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude desta Capital, mediante ofício, cujo modelo específico encontra-se no anexo 4 da presente RECOMENDAÇÃO.
- 4 Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento

escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar ou à 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para o andamento devido.

5 – As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independente das conseqüências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente infrator que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

§ 1° - A falta disciplinar deve ser "apurada pelo Conselho de Escola ou outra instância indicada no regimento escolar (sob pena de violação do verdadeiro princípio insculpido no Art. 5°, LIII, da Constituição Federal) que, em reunião específica, deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos estariam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento Escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório⁶.

§ 2º - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

§ 4° - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, par. único, e art.129, inciso IV ambos da Lei n° 8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII da Lei n° 9.394/96).

- 6 A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.
- 7 A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior

⁶ VIANNA, Mariléa Nunes. **Garantindo a proteção da criança e do adolescente dentro da escola.** São Paulo: Secretaria de Estado da Educação. Coordenadoria de Ensino do Interior, 2000. p. 9.

encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art.100, da Lei nº 8.069/90).

- 8 Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, incutindo em todos noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art.205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art.53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **promovendo a cultura da paz nas escolas**.
- 9 Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação Municipal, deverá promover uma articulação (conforme Art.86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, par. único, letra "b", da Lei nº 8.069/90 e Art.227, caput da Constituição Federal.

Registre-se em livro próprio.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

a)À Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação, DIRLENE MENDONÇA, a fim de que a reproduza e envie a todas as Escolas integrantes da Rede Pública Municipal, para cumprimento.

b)Ao Excelentíssimo Senhor Doutor ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO, Digníssimo Procurador Geral de Justiça da Bahia, para conhecimento.

d)Aos Conselhos Tutelares de Salvador tão logo tomem posse os novos Conselheiros:

e)Ao CECA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), para conhecimento.

f)Ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), para conhecimento.

g)A SETRADS (Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social), para conhecimento, reprodução e envio para todas as Creches que se encontram sob sua responsabilidade.

f)À Assessoria de Comunicação do Ministério Público, para divulgação.

g)Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento.

i)Aos Delegados Titulares da DERCA e DAI, para conhecimento e divulgação entre os respectivos Delegados Plantonistas.

j)Ao Excelentíssimo senhor Doutor Emílio Salomão Resedá, Juiz de Direito titular da 1ª Vara da infância e Juventude de Salvador, para conhecimento.

Cidade do Salvador, 01 de Maio de 2003

Márcia Guedes Promotora de Justiça da Infância e da Juventude

O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo:

ANEXO 1 (PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE) Salvador,

Of. n°

Senhora Promotora,

	P	elo pre	esente,	dirijo-me	a Vo	ssa Ex	celência	para
informar que no dia//_	, por v	olta d	las	horas,	o(a)		adoles	cente
					_,	1	filho(a)	de
	e de	·					_, nasci	do(a)
aos/, residente na								
n°, Bairro	,	Salvac	lor/BA	, CEP			, alu	no(a)
matriculado naa série do _	° grau	deste	estabe	elecimento	de e	nsino, l	ocalizad	o na
			,	*agrediu	(desc	erever a	agressã	io) o
Colega de Sala (nome da	vítima)					,	filho	de
	e de						, nascido	o aos
/, residente na _						_ n° _	, B	airro
, Salvador/BA, CEP		,	**pro	duzindo-lh	ie feri	mentos	nos br	aços,
para a adoção das providências pre								
dessa Promotoria.								

- 1. Maria da Silva Inspetora de ensino;
- 2. Pedro Lima Professor;

testemunhas:

ANA DA SILVA Diretora do Colégio...

sala de aula, páteo, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes

Excelentíssima Senhora Doutora

MÁRCIA GUEDES

DD Coordenadora do Centro de Apoio da Criança e do Adolescente

Ministério Público, 5ª Avenida, 750 - Centro Administrativo da Bahia, sala 128 - Salvador-BA-

CEP: 41.745-004 Tel: 3103-0357

- * Outras situações poderão ocorrer como por exemplo:
- 1) Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda,;
- 2) Danificou o automóvel VW/Gol, cor cinza, ano 1998, placas WWY 6471, pertencente ao professor Aurélio Buarque;
- 3) Ofendeu a honra do Professor Marcio Santos.
- ** adequar a consequência ao fato ocorrido, como por exemplo:
- 1) causando prejuízo no valor de R\$ 45,00;
- 2) furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo;
- 3) chamando-o de "filho da puta" etc.

ANEXO 2 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

alvador,
of. n°
enhor(a) Delegado(a),
Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria par adolescente, dirijo-me a Vossa Senhoria par adolescente, por volta dashoras, o(a) adolescente, filho(a) de, filho(a) de, nascido(a, nascido(a, nascido(a, nascido(a, nascido(a, nascido(a, nascido(a, nascido ao, nascido ao, *agrediu (descrever a agressão) de, filho de, nascido ao, residente na, Salvador/BA, CEP, **produzindo-lhe ferimentos nos braços, salvador/BA, CEP, **produzindo-lhe ferimentos nos braços
ara a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito essa Delegacia.
O fato ocorreu no (mencionar o local - Exemplo ala de aula, páteo, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pela eguintes testemunhas:
Maria da Silva - Inspetora de ensino;Pedro Lima - Professor;
MARIA DA SILVA Diretora do Colégio
ustríssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
MD Delegado(a) de Polícia

ANEXO 3 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO CRIANÇA)
Salvador,
Of. n°
Senhor(a) Conselheiro(a) Tutelar,
Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria par informar que no dia//, por volta dashoras, o(a) crianç filho(a) d, filho(a) d, nascido(a, persidente na, salvador/Ba, CEP, aluno(a) matriculado naa série doo grau deste estabelecimento de ensino, localizado n, *agrediu (descrever a agressão) Colega de Sala (nome da vítima), filho d, filho d, nascido ao, Salvador/BA, CEP, **produzindo-lhe ferimentos nos braços para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto de, and, for a gracida a, salvador/BA, CEP, **produzindo-lhe ferimentos nos braços para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto de, and
Criança e do Adolescente. O fato ocorreu no (mencionar o local - Exemplo sala de aula, páteo, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguinte
testemunhas:
 Maria da Silva - Inspetora de ensino; Pedro Lima - Professor;
MARIA DA SILVA Diretora do Colégio
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
MD Conselheiro(a) Tutelar Rua

ANEXO 4 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO CRIANÇA, QUANDO NÃO HOUVER CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO)

HOUVER CONSELHO TUTELAR NO MUNICIPIO) Salvador,
Of. n°
Senhor(a) Juiz(a),
Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia//, por volta dashoras, o(a) criança, filho(a) de, filho(a) de, nascido(a) aos//, residente na, Salvador/Ba, CEP, aluno(a) matriculado naa série doo grau deste estabelecimento de ensino, localizado na
. *agrediu (descrever a agressão) o
Colega de Sala (nome da vítima), filho de
e de, nascido aos, residente na, salvador/BA, CEP, **produzindo-lhe ferimentos nos braços, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto da criança e do Adolescente.
O fato ocorreu no (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, páteo, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:
 Maria da Silva - Inspetora de ensino; Pedro Lima - Professor;
MARIA DA SILVA Diretora do Colégio
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
DD. Juiz(a) de Direito da Infância e da Juventude Rua

ANEXO 5(RELAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DE SALVADOR)

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Salvador Lei Federal 8.069/90 ECA — Lei Municipal 4.488/92

RELAÇÃO DOS BAIRROS E MICRO REGIÕES POR REGIÕES ADMINISTRATIVAS

AR- XVI - Subúr	<mark>bio </mark>	
01 Alto de Coutos	15 Cj. Hab. Vista 29 Lot. Faz. Coutos 3	^a 43 Ponta da Sapoca
	Alegre Etapa (Final Feliz)	_
02 Alto Cruzeiro Periperi	16 Cj. Parque I. 30 Lot. Faz. Coutos 4	^a 44 Praia Grande
_	Amarela Etapa (Teotônio Vilela)	
03 Alto St ^a Terezinha	17 Cj. Senhor do 31 Lot. Jd. Sant	a 45 Rio Sena
	Bonfim Filomena	
04 Alto do Tororó	18 COHPA (Cj. Hab. de 32 Lot. Parque Setúbal	46 São João de Cima
	Periperi	
05 Baixa de Coutos	19 Escada 33 Lot. Planalto Real	47 São João de Baixo
06 Baixa do Mangue	20 Gameleira 34 Mabaço de Baixo	48 São Tomé de
		Paripe
07 Bananeiras	21 Ilha Amarela 35 Mabaço de Cima	49 Tubarão
08 Bariri	22 Invasão de 36 Mirantes de Periperi	50 Volta Redonda
	Mangaritiba	
09 Barreiro	23 Itacaranha 37 Morro da Sapoca	
10 Bate Estaca	24 Jd. Atlântico 38 Paripe	
11 Bela Vista de Periperi	25 Joana D'Árc 39 Parque Bela Vista	
12 Cj. A. Tamandaré	26 Lobato 40 Pedrinhas	
13 Cj. Baía Todos Santos	27 Lot. Faz. Coutos 1 ^a 41 Periperi	
	Etapa.	
14 Card. Eugênio Sales	28 Lot. Faz. Coutos 2 ^a 42 Plataforma	
	Etapa (Alto da Vitória)	

R- II – Itapagipe	1		
01 Alagados	08 Bonfim	15 Madragoa	22 Papagaio
02 Bairro Machado	09 Calçada	16 Mares	23 Pedra Furada
03 Baixa do Bonfim	10 Caminho de Areia	17 Massaranduba	24 Ribeira

04 Baixa do Fiscal	11 Dendezeiros	18 Miran	25 Roma
05 Baixa da Mangueira	12 Itapagipe	19 Mirantes do Bonfim	26 Uruguai
06 Baixa do Petróleo	13 Jd. Belvedere	20 Monte Serrat	
07 Boa Viagem	14 Jd. Cruzeiro	21 Novos Alagados	

<u> </u>	Λ					
R- XVII – Ilhas						
01 Ilha Bom Jesus dos	02 Ilha dos Frades	03 Ilha do Meio	04	Ilha	de	Santo
Passos			Antá	ònio		

	AR- I –		
Centro			
01 Aflitos	19 Comércio	37 Largo 02 de Julho	55 Politeama de Baixo
02 Água Branca	20 Conceição da Praia	38 Loteamento Lanat	56 Politeama de Cima
03 Água de Meninos	21 Cônego Pereira	39 Macaúbas	57 Rosário
04 Aquidabã	22 Curva Grande	40 Matança	58 Santana
05 Av. da França	23 Desterro	41 Mercado do Ouro	59 Santana
06 Baixa dos Sapateiros	24 Fazenda Garcia	42 Mercês	60 São Bento
07 Barbalho	25 Fonte dos Frades	43 Misericórdia	61 São Francisco
08 Barroquinha	26 Fonte Nova	44 Morro do Macaco	62 São Joaquim
09 Barris	27 Fonte de São Pedro	45 Mouraria	63 São José
10 Beco da Pedreiras	28 Frederico Pontes	46 Nazaré	64 São Pedro
11 Beco do Loredo	29 Fuisco	47 N. Senhora da	65 Saúde
		Ajuda	
12 Boulevard Suíço	30 Gamboa de Baixo	48 Palma	66 Sé
13 Campo Grande	31 Gamboa de Cima	49 Passo	67 Sete portas
14 Campo da Pólvora	32 Garcia	50 Pela Porco	68 Soledade
15 Carlos Gomes	33 Jardim Baiano	51 Pelourinho	69 Taboão
16 Carlos Gomes	34 Joana Angélica	52 Piedade	70 Terreiro
17 Centenário	35 Lapa	53 Pilar	71 Tororó
18 Chile	36 Lapinha	54 Poeira	72 Vale dos Barris

	AR- VI -		
Barra			
01 Alto de Ondina	07 Canela	13 Invasão de São Lázaro	19 Parque São Paulo

02 Banco dos Ingleses	08 Centenário	14 Jardim Apipema	20 Porto da Barra
03 Barra	09 Chame Chame	15 Jardim Brasil	21 Roça da Sabina
04 Barra Avenida	10 Conj. B. Mangueiras	16 Morro do Gato	22 São Lázaro
05 Campus Universitário	11 Farol da Barra	17 Morro Iperanga	23 Vitória
06 Cam. Univer. UFBA	12 Graça	18 Ondina	
(Ondina)			

AR- V - Brotas			
01 Acupe de Brotas	15 Buraco da Gia	29 Daniel Lisboa	43 Ocup. Da Av.
			ACM
02 Alto do Cruzeiro	16 Campinas de Brotas	30 Djalma Dutra	44 Ogunjá
03 Alto do Formoso	17 Candeal Grande	31 Eng. Velho de Brotas	45 Parque Bela Vista
04 Alto do Saldanha	18 Candeal Pequeno	32 Galés	46 Parque Florestal
05 Baixa do Cacau	19 Castro Neves	33 Invasão Jrd. Caiçara	47 Pitangueiras
06 Baixa dos Coqueiros	20 Conj. Atenas	34 Invasão de Ogunjá	48 Santa Rita
07 Baixa Luis Anselmo	21 Conj. Castro Alves	35 Invasão da Polêmica	49 santo Agostinho
08 Baixa da Paz	22 Conj. Comerciários	36 Jardim Bela Vista	50 Vila América
09 Baixa da Silva	23 Conj. Edgar Santos	37 Jardim Caiçara	51 Vila Cosme
10 Baixa do Tubo	24 Conj. Laura Catarina	38 Lot. Quintas Candeal	52 Vila Laura
11 Bandeirantes	25 Conj. Magalhães	39 Lt. San Maria	
	Neto	Candeal	
12 Boa Vista de Brotas	26 Conj. Rodrigo H.	40 Lot. Santa Tereza	
	Costa		
13 Bonocô	27 Conj. Santa Bárbara	41 Luiz Anselmo	
14 Brotas	28 Cosme de Farias	42 Matatu	

AR- VII – Rio Vermelho			
01 Alto do Areal	13 Binóculo	25 Favela Alto da Bola	37 Pedra da Sereia
02 Alto do Maroto	14 Calabar	26 Federação	38 Ponto da
			Mangueira
03 Alto da Alegria	15 Campo Santo	27 Ferreira Santos	39 Rio Vermelho
04 Alto do Cantois	16 Cardeal da Silva	28 Invasão Alto da	40 Ubaranas
		Sereia	
05 Alto das Pombas	17 Chapada Rio	29 Jardim Primavera	41 Vale das Pedrinhas
	Vermelho		
06 Alto da Santa Cruz	18 Cond. Pedra da	30 Lot. Jd. São	42 Vale da Muriçoca
	Marca	Bernardo	
07 Alto da Sereia	19 Conjunto Ipase	31 Morro do Conselho	43 Vila Matos

08 Alto do Sobradinho	20 Conj. Pedra da 3	32 Morro das Vivendas	
	Marca		
09 Amaralina	21 Conj. Santa 3	33 Nordeste de	
	Madalena A	Amaralina	
10 Baixa do Bispo	22 Conj. São Gonçalo 3	34 Parque Cruz Aguiar	
11 Baixa da Égua	23 Corte Grande 3	35 Parque João XXIII	
12 Baixa Vai Quem Quer	Eng. Velho 3	36 Parque São Brás	
	Federação		

AR- VIII – Pituba			
01 Ampl. Pqr. N. Sra da	05 Iguatemi	09 Lot. Vela Branca	13 Parque São Vicente
Luz	_		-
02 Boulevard	06 Itaigara	10 Pqr. dos Flamboyans	14 Pituba
03 Caminho das Árvores	07 Jardim América	11 Pqr. Júlio César	
04 Condomínio Iguatemi	08 Lot. Aquárius	12 Pqr. N. S ^a da Luz	

AR- III – São Caetano			
01 Alto da Bananeira	11 Baixa do Dique	21 Fiais	31 Pará
02 Alto B. Vista S.	12 Baixa Fria	22 Fonte do Capim	32 Pq. Res. Góes
Caetano			Calmon
03 Alto B. Vista Lobato	13 Bem Te Vi	23 Formiga	33 Parque Tekal
04 Lobato	14 Bom Juá	24 Goméia	34 Santa Luzia do
			Lobato
05 Alto do Cabrito	15 Brejal	25 Jardim Lobato	35 Santo Antonio
06 Alto do Pará	16 Calafate	26 Jaqueira do	36 São Caetano
		Canteiro	
07 Alto do peru	17 Campinas de Pirajá	27 Lobato (Oeste)	37 Sussunga Nova
08 Alto do Jorge	18 Capelinha	28 Lot. PMS	38 Sussunga Velha
		Marotinho	
09 Baixa do Cacau	19 Cj. Parque Campinas	29 Lot. PMS Profilurb	39 Vila Leal
10 Baixa do Camurugipe	20 Fazenda Grande	30 Marechal Rondon	

AR- IV - Liberdade			
01 Antonio Balbino	11 Curuzu	21 Largo do Tanque	31 São Cristóvão
02 Bairro Guarani	12 Dois Leões	22 Liberdade	32 Sertanejo
03 Baixa dos Frades		23 Nova Divinéia	33 Sieiro
	Joaquim		
04 Baixa da Mangabeira	14 Freitas Henrique	24 Novo São	

		Cristóvão
05 Baixa de Quintas	15 Iapi	25 Pau Miúdo
06 Barros Reis	16 Invasão de S.	26 Pero Vaz
	Joaquim	
07 Bem Amado	17 Japão	27 Pirineus
08 Caixa D'Água	18 Jardim Eldorado	28 Queimadinho
09 Cidade nova	19 Jardim Joana D'Are	29 Rocinha
10 Conjunto Asteca	20 Jardim Vera Cruz	30 Santa Mônica

AR- IX – Boca do Rio			
01 Aeroclube	11 Caxundé	21 Jardim Pituaçu	31 Pituaçu (Piacabeira)
02 Alto de São Francisco	12 Cond. Vale dos Rios	22 Lot. Jardim	32 Rio das Pedras
		Armação	
03 Alto de São João	13 Conj. Hab. G.	23 Lot. Jardim	33 Quinta do Imbui
	Marback	Iracema	
04 Armação	14 Conj. Rio das Pedras	24 Lot. Três Árvores	34 Stiep
05 Baixa do Cajueiro	15 Conj. Solarium	25 Lot. Joana	
	Pituaçu	Capistrano	
06 Baixa Fria	16 Costa Azul	26 Lot. PMS Rio	
		Pedras	
07 Barreiro	17 Invasão do Bate	27 Moradas do Imbuí	
	Facho		
08 Boca do Rio	18 Jardim Atalaia	28 Pqr.Metro. Pituaçu	
09 Bolandeira	19 Jardim Imperial	29 Parque Pituaçu	
10 Cajueiro	20 Jardim Paraíso	30 Pqr. Resd.	
		Bancários	

AR- X – Itapuã			
01 Água Suja	15 Conj. dos	29 Lot. Farol de	43 Olhos D'Ág.
	Contabilistas	Itapuã	Cassange
02 Aldeia Jaguaribe	16 Cj. Hab. S. Cristóvão	30 Lot. Jardim	44 Palheta
		Gantois	
03 Alameda da Praia	17 Conj. Dos	31 Lot. Jardim	45 Pqr. Exp.
	Securitários	Jaguaribe	Agropecuário
04 Alto do Girassol	18 Coração	32 Lot. Jardim Piatã	46 Pqr. São Cristóvão
05 Alto do Macaco	19 Inv. Alto do	33 Lot. Jardim	47 Pqr. São Paulo
	Coqueirinho	Placafor	
06 Areia Branca	20 Invasão da 29	34 Lot. Pedra do Sal	48 Raposo
07 Baixa do Dendê	21 Itapuã	35 Lot. Pqr. Costa	49 São Cristóvão

		Verde	
08 Bandeirantes	22 J. Alvorada/Pq.S.	36 Lot. Patamares	50 Seper Club
	Jorge		_
09 Barro Duro	23 Jardim	37 Lot. Rio Itinga	51 Vale dos Lírios
	Encantamento		
10 Biribeira	24 Jardim	38 Lot. Stela Mares	52 Vila Ex-Combatentes
	Independência		
11 Campo da Bola	25 Jardim das	39 Lot. 17	53 Vila dos Sargentos
	Margaridas		
12 Capelão	26 Jardim Piatã	40 Mussurunga I-II-III	54 Village Casa Blanca
13 Carobeira	27 Jardim Tropical	41 Nova Brasília	55 Village Piatã
		Itapuã	
14 Cond. Vale Jaguaribe	28 Lot. Colina da Fonte	42 Nova Conquista	56 Xangô

AR- XI - Cabula									
01 Baixa do Cruzeiro	10 Cabu	la IX–Cj.	20		Cj.l	D.José	30 Jard	im Bras	sília
	Doron		Imba	ssahy					
02 Baixa do Manu	11 Cabu	ıla X-Cj.	21	Cj.	H.	Baia	31 Lot.	Jardim	Lara
	Saboeiro		T.Sar	itos					
03 Baixa Santo Antonio	12 Campo S	eco	22 Cj	. Jard	im Ca	ıbula		Portão	100
04 Baixa do Tubo	13	Chácara	23 Cj	. N.S.	do Re	esgate	33	P	Res.Vale
	perseveranç	a					Mangu		
05 Baixinha St° Antonio	14 Cond	. Chácara	24	Cj.F	Res.	São	34 Perr	nambués	S
	Cabula		J.Tad	eu					
	15 Cond. Jo	ão Durval	25 Cj	. Pq. 1	Flame	ngo	35 São	Gonç. I	Do Retiro
06 Batalhão Pirajá 19 BC	16 Cond. Si	stema Solar	26 Co	njunt	o Sal	vador	36 Sara	amandai	a
07 Beco do Coruja	17 Conjunto	Cabula	27 Fa	z. P. 1	Bitten	court	37 Tesoura		
08 Cabula III	18 Cj.C.Exp	.Narandiba	28 Faz. Sar		nto Ai	ntonio	38 Vila	Joaqui	m
09 Cabula IV	19	Cj.D.G.Sá	29	Inv	asão	de		•	
	Cavalcante	_	Narai	ndiba					

AR- XII – T. Neves		
01 Alto do Arraial	11 Bom Futuro	21 Engomadeira 31 Tancredo Neves
02 Alto do Manu	12 Cabula I-Conj. ACM	22 Invasão das 32 Vila Abel.
		Barreiras Magalhães
03 Arenoso	13 Cabula II	23 Jardim Guiomar 33 Vila Dois Irmãos
04 Arraial de Baixo	14 Cabula VI	24 Jardim Pampulha
05 Baixa do Calabetão	15 Cabula VII	25 Jardim Santo
		Inácio

06 Baixa do Sapo	16 Chác. Sr. do Bonfim	26 João Caldas	
07 Baixa da Paz	17 Cj. Novo Horizonte	27 Mata Escura	
08 Barreira	18 Cj. Santa Edwirgem	28 Nova Sussuarana	
09 Bate Folha	19 Coxeira	29 Parque Jacélia	
10 Beco do Fuxico	20 Dinurb (Dist. Ind.	30 Sussuarana	
	Urb)		

CONSELHO TUTELAR 07

AR- XIII – Pau da Lima			
01 Baixada Fluminense	13 Est. Velha Aeroporto	25 Lago da Igrejinha	37 Porto Seco Pirajá
02 Beco do Bozo	14 Fazenda mocambo	26 Lot. Cajazeiras	38 Recanto das Ilhas
03 Canabrava	15 Faz. Santo Antonio	27 Lot. 12 de Junho	39 São Marcos
04 Castelo Branco 1 ^a	16 F. Linha São Marcos	28 Lot. Bosque Real	40 Sete de Abril
Etapa			
05 Castelo Branco 2 ^a	17 Granjas Reunidas	29 Lot. Três	41 Tabela
Etapa		mangueiras	
06 Castelo Branco 3 ^a	18 Inv. de Sete de	30 Lot. Trilha	42 Vila Canária
Etapa	Abril(Buraco do Tatu)	Aeroporto	
07 Colinas de Pituaçu	19 Invasão Brasilgás	31 Lot. Vila Mar	43 Vila dos
			Flamboyants
08 Cj. Vale dos Lagos	20 Invasão do CAB	32 mansão do	44 Vivenda dos
		Caminho	Pássaros
09 Cj. Novo Horizonte	21 Invasão do Coroado	33 morada do Campo	45 Vivendas dos Rios
10 Cj. Trobogy-Macambo	22 Invasão São Marcos	34 N. Brasília de	
		Ipitanga	
11 Coroado	23 Invasão São Rafael	35 Novo Marotinho	
12 Dom Avelar	24 Jd. Nova Esperança	36 Pau da Lima	

AR- XV – Valéria			
01 Boca da Mata	04 Cj. Pirajá	07 Invasão das	10 Pirajá Nova
		Colinas	
02 Cj. Colinas de Periperi	05 Cj. Pirajá II	08 Lot. N.Sra. de	11 Pirajá Velha
		Fátima	
03 Periperi	06 Est. Velha Valéria	09 N. Brasília de	12 Valéria
		Valéria	

AR- XIV - Cajazeiras				
01 Águas Claras	04 Cajazeii	a II-III-IV-	05 Coqueiro Grande	08 Nogueira
_	V-VI-VII-V	III-X-XI	_	_
02 Bico Doce			06 Faz. Grande I-II-	Palestina
			III-IV	
03 Boca da Mata			07 Lot Terra nova	